



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.342, DE 2005

De PLENÁRIO, à Medida Provisória nº 248, de 2005, que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de maio de 2005, e dá outras providências.

RELATOR-REVISOR: Senador NEY SUASSUNA

I – RELATÓRIO

A Medida Provisória (MPV) nº 248, de 20 de abril de 2005, fixa, a partir de 1º de maio de 2005, o salário mínimo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Chegou-se a esse valor com a concessão de 6,355% a título de reajuste e 8,049% a título de aumento real.

Conseqüentemente, o valor diário do salário mínimo corresponde a R\$ 10,00 (dez reais) e o valor horário a R\$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos).

A matéria foi apreciada e aprovada na Câmara dos Deputados sem alterações.

II – ANÁLISE

II.1 – Atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e adequação Financeira e Orçamentária

A fixação do salário mínimo tem reflexo em toda a sociedade, seja pelo contingente de pessoas que serão beneficiadas, seja pela repercussão nas finanças públicas e nos mercados. Dessa maneira, estão caracterizados os pressupostos de relevância e urgência estabelecidos no art. 62 da Constituição Federal.

Com relação à adequação financeira e orçamentária da proposição, conforme análise feita na Câmara dos Deputados, não há nada que prejudique a MPV 248/2005.

II.2 – Análise dos aspectos jurídicos e de mérito

A MPV 248/05 atende todos os requisitos constitucionais vinculados à matéria, sendo legítima a iniciativa do Presidente da República. Também não contraria as normas infraconstitucionais sobre o salário mínimo, além de empregar adequada técnica legislativa.

Com relação ao mérito, temos que o aumento concedido repõe ao salário mínimo a perda decorrente da inflação do período, conforme variação do INPC, e concede um aumento real, totalizando um incremento de 15,385% em relação ao valor anterior de R\$ 260,00.

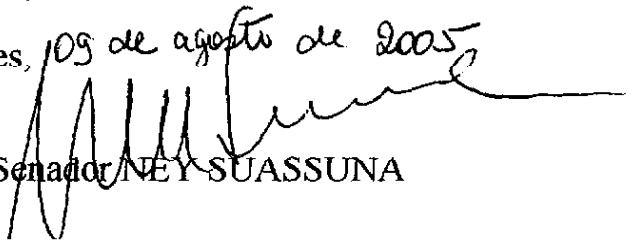
Entendemos a dificuldade de se conceder um aumento maior, pois a vinculação do salário mínimo ao piso dos benefícios sociais, em especial daqueles vinculados à previdência social, associa o mínimo à política fiscal, limitando maiores incrementos.

Assim, a proposição altera o piso nacional da melhor maneira possível, considerando as várias restrições fiscais.

III – VOTO

Em vista das considerações apresentadas, o voto é pela aprovação da Medida Provisória nº 248, de 2005.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2005


Senador NEY SUASSUNA